



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 56/2021

Processo: CF-05253/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Alteração da Resolução 1.066/2015, nos incisos I e II do Art.7º e Art 20.

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

PROPONENTE: CREA-BA.

EMENTA: Alteração da Resolução 1.066/2015, nos incisos I e II do Art.7º e Art 20.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Gran Hotel Stella Maris Urban Resort & Conventions, Praça Stella Maris, 200 - Stella Maris, Salvador - BA, no período de 06 a 08 de outubro de 2021, aprova a proposta oriunda do Crea-BA, de seguinte teor:

Situação Existente

A Resolução nº 1.066/2015, Art. 7º, inciso I, faculta ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da “primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso”;

Porém, devido a grande dificuldade do recém formado em se estabelecer financeiramente assim que formado e como forma de incentivar a inserção ao Sistema Confea/Crea propomos a alteração para que seja concedido o desconto de 90% no valor das duas primeiras anuidades ao recém formado em curso das áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, desde que a primeira seja solicitada até 180 dias após a data de conclusão do curso;

Já o inciso II do mesmo Art. 7º, trata da concessão de desconto de até 90% ao empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea. Neste caso, tivemos com a Lei nº 14.195/2021 a criação da *Sociedade Limitada Unipessoal-SLU* e por isso cabe a inclusão dessa SLU ao inciso II para também ser contemplada.

No Art. 20 temos a previsão de parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, do valor integral. Isso, para parcelamentos realizados até 31 de março, sendo descrito da seguinte forma:

“Art. 20. Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas, sejam em valor total ou do valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis)

vezes, da seguinte forma, conforme o caso:

I – Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março; e

II - Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril. (NR)

III – Parcelamento das anuidades de novos profissionais e empresas, além dos casos de reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente.

§ 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 3º A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.”

Diante do exposto, e ainda visando incentivar a inserção dos profissionais no Sistema Confea/Crea, observa-se a necessidade de aumentar o número de parcelas a serem concedidas, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente.

Proposição

Propõe ao Confea alterar os incisos I e II do Art. 7º e Art 20º da Resolução nº 1066/2015, da seguinte forma:

No Inciso I do Art 7º, propor a alteração para que seja concedida o desconto para as duas primeiras anuidades do recém formado, em curso das áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, desde que a primeira seja solicitada até 180 dias, após a data de conclusão do curso;

No Inciso II do Art 7º, propor que, além do empresário individual, seja contemplado também a SLU – Sociedade Limitada Unipessoal (Lei 14.195/2021), desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea.

Art 20º - (...) propor o parcelamento em até 10 (dez) vezes, da seguinte forma, conforme o caso: **I** – Parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente;

II - Parcelamento em até 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente.

III – Parcelamento das anuidades de novos profissionais e empresas, além dos casos de reativações dos registros, em até 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente. (NR)

Justificativa

A atual crise econômica que atinge o país potencializada com a Pandemia, tem levado profissionais e empresas à inadimplência ou a terem dificuldades em quitar com seus compromissos em dia, solicitando ajuda e compreensão do Sistema Confea/Crea e revisão da Resolução 1.066/2015. Outros conselhos profissionais também já flexibilizaram suas formas de pagamento para adequação á nova realidade econômica pós pandemia. Deve-se considerar ainda, que situação no Norte e Nordeste do país é diferente do cenário do centro-Oeste, Sudeste e Sul, no que tange aos efeitos e consequências da crise econômica.

Fundamentação Legal

Lei nº 5.194/66

Resolução nº 1.066/2015

Resolução nº 1.132, de 27 de maio de 2021

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar à Gerencia de Relacionamentos Institucionais – GRI, para providências e encaminhamento à Comissão de Organização, Normas e Procedimento – CONP,

CONP para análise e deliberação.

Salvador-BA, 08 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira

Presidente do Crea-PI

Coordenador Adjunto do Colégio de Presidentes

ANEXO I

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Preceitos Preliminares

I – objeto e âmbito de aplicação das disposições normativas

Trata-se de proposta de reformulação Alteração da Resolução 1.066/2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.

II – texto das disposições normativas propostas

O texto da proposta encontra-se anexo à presente exposição de motivos.

III – medidas necessárias à implementação das disposições normativas

De acordo com a Resolução nº 1.034 de 2011, a tramitação da proposta segue em rito ordinário e a publicação oficial do texto normativo será necessária para sua implementação.

IV – vigência do ato administrativo normativo

O prazo de vigência será por tempo indeterminado.

V – atos administrativos normativos que serão reformados

A presente proposta visa alterar nos incisos I e II do Art.7º e Art 20, ficando com a seguinte redação:

“Art. 7º - É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

I – a primeira e segunda anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

II – empresário individual e SLU – Sociedade Limitada Unipessoal, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;(...)”

“Art. 20. Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas, sejam em valor total ou do valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes, da seguinte forma, conforme o caso:

I – Parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente;

II - Parcelamento em até 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente.

III – Parcelamento das anuidades de novos profissionais e empresas, além dos casos de reativações dos registros, em até 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente.”

Situação existente

Na norma vigente, a Resolução nº 1.066/2015 no Art. 7º em seu inciso I, faculta ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da “primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso”; Considerando a dificuldade do profissional recém-formado de se inserir no mercado de trabalho e alcançar estabilidade financeira; a concessão do desconto por um período maior do que o previsto na Resolução, representa uma forma de incentivar a inserção dos profissionais no Sistema Confea/Crea . Por isso, propomos a alteração do prazo para desconto de 90% no valor das duas primeiras anuidades do recém formado, para que este seja concedido nas **duas primeiras anuidades**, desde que a primeira seja solicitada até 180 dias após a data de conclusão do curso;

Já no inciso II do mesmo Art. 7º trata da concessão de desconto de até 90% ao empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea. Neste caso, com a criação da criação da *Sociedade Limitada Unipessoal-SLU pela Lei nº 14.195/2021, cabe a inclusão dessa ao inciso II.*

O Art. 20 prevê o parcelamento dos valores em até 6 (seis) vezes iguais e sucessivas do valor integral ,para parcelamentos realizados até 31 de março. Sendo descrito da seguinte forma:

“Art. 20. Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas, sejam em valor total ou do valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma, conforme o caso:

I – Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março; e

II - Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril. (NR)

III – Parcelamento das anuidades de novos profissionais e empresas, além dos casos de reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente.

§ 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 3º A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.”

Dada a dificuldade enfrentada pelo recém-formado de se estabelecer no mercado de trabalho, somada à atual crise econômica do país, vê-se a necessidade de aumentar o número de parcelas a serem concedidas, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente.

Justificativa

Para alavancarmos o desenvolvimento do setor de engenharia nacional no pós pandemia, o Sistema Confea/Crea precisará fazer um pacote de incentivos aos novos profissionais, aos profissionais/empresários, e ao conjunto de profissionais, de forma a facilitar a sua adimplência para que todos possam estar aptos a trabalhar nesse momento de início de reaquecimento do setor da engenharia. Os últimos 04 anos foram muito penosos para os profissionais e empresários, muitas empresas quebraram, muito profissionais ficaram desempregados e inadimplentes, muitos novos profissionais sequer se registraram no sistema. A proposta flexibiliza aos profissionais e empresas a possibilidade de estarem inadimplentes. Assim, ganha o sistema Confea/Crea, que terá muitos novos registros de profissionais, de empresas e o incremento da geração de ART's; ganhando também a engenharia nacional.

Fundamentação Legal

Lei nº 5.194/66

Resolução nº 1.066/2015

Resolução nº 1.132, de 27 de maio de 2021

Apresentação das ações necessárias à implantação da proposta

Aprovação pelo colégio de presidentes, e encaminhamento à GCI – Gerência de Conhecimento Institucional para análise e posterior deliberação pela CONP de uma nova redação para a Resolução 1066/2015.

ANEXO II

PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO No X.XXX DE XX DE XXXXX DE XXXX

Alteração da Resolução 1.066/2015, nos incisos I e II do Art.7º e Art 20 e demais providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a necessidade de alterar a Resolução nº 1.066, de 2015, em seus Artigos 7º e 20 de forma a dar maior autonomia e possibilidades aos Creas para realizarem parcelamentos e concessões de descontos de suas anuidades para que executem políticas nos Regionais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 1.066, de 2015, e ampliar a forma de parcelamento de concessão de descontos nas anuidades dos profissionais do Sistema Confea/Crea.

Art. 2º Alterar os incisos I e II do Art. 7, que passa a conter a seguinte redação:

Onde se lê:

~~I – primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;~~

Leia-se:

I – a primeira e segunda anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

Onde se lê:

~~II – empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;~~

Leia-se:

II – empresário individual e SLU – Sociedade Limitada Unipessoal, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;

Art. 3º Alterar o Art. 20, que passa a ler da seguinte forma:

Onde se lê:

~~Art. 20. Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas, sejam em valor total ou do valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma, conforme o caso:~~

~~I – Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março; e~~

~~II – Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril. (NR)~~

~~III – Parcelamento das anuidades de novos profissionais e empresas, além dos casos de reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente.~~

Leia-se:

Art. 20. Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas, sejam em valor total ou do valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes, da seguinte forma, conforme o caso:

I – Parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente;

II - Parcelamento em até 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente.

III – Parcelamento das anuidades de novos profissionais e empresas, além dos casos de reativações dos registros, em até 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente.

Art. 4º Revogam-se os incisos I e II do Art. 7º e Art. 20 da Resolução 1.066/2015.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxx de 201x.

Eng. Civ. Joel Krüger

Presidente

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			

Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	27			
Desempate do Coordenador				

	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
--	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 19/10/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0515382** e o código CRC **49A0F5D2**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05253/2021

SEI nº 0515382